



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2018**

Conselheiro Relator: DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Processo nº: 5404/2019

Gestor Responsável: ALESSANDRO GONCALVES BORGES

PALMAS - TO, abril/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE.....	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	9
3.2. RECEITAS	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES	11
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município.....	11
3.2.1.2. Transferências Correntes.....	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	13
3.2.2.1. Operações de Crédito.....	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital	13
4. DESPESA	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA.....	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	17
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	17
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	18
6. BALANÇO FINANCEIRO	19
7. BALANÇO PATRIMONIAL	20
7.1. Ativo.....	20
7.1.1. Ativo Circulante	21
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber.....	21
7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.3.3. Estoques.....	22
7.1.4. Ativo Não Circulante.....	23
7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível.....	23
7.2. Passivo.....	24
7.2.1. Passivo Circulante.....	24
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	25
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial.....	26
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo.....	26
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor.....	27
7.2.4. Patrimônio Líquido.....	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	28
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação.....	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados.....	29
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras.....	30
7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros.....	30
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	31
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	32
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	33
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	33
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	33
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB.....	36
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.....	36
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	36
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	38
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES.....	38
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.....	38
12. RECOMENDAÇÕES.....	38
13. CONCLUSÃO.....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N°. 205/2020

NÚMERO DO PROCESSO 5404/2019

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia

Endereço: Araguaia - Centro 77.850-000

CNPJ: 25.063.876/0001-08

Fone/Fax: Comercial (63) 34291286 Residencial (63) 34291157 Residencial (63) 34291227
Residencial (63) 34291227 Residencial (63) 34291157

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Alessandro Goncalves Borges

Endereço: Rua Bela Vista - Centro 77.850-000

CPF: 624.670.261-91

Identidade: 1044967 - SSPTO

Fone/Fax: Celular (63) 99203596

Período de Vigência: A partir de 01/01/2017

Controle Interno: Maria Aparecida Bueno Peixoto

Endereço: Rua 07 de Setembro - Centro 77.798-000

CPF: 623.912.321-87

Identidade: 206930 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 92171276

Período de Vigência: 03/07/2017 a 28/02/2019

Contador: Anario Alves de Sousa

Endereço: R Porto Alegre (qd a It 13) - Setor Brasil 77.824-280

CPF: 852.926.991-87

Identidade: 321345364353 - 4324322

Fone/Fax: Celular (63) 91010298 Celular (63) 911087074

Período de Vigência: A partir de 07/03/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Alessandro Goncalves Borges

Endereço: Rua Bela Vista - Centro 77.850-000

CPF: 624.670.261-91

Identidade: 1044967 - SSPTO

Fone/Fax: Celular (63) 99203596

Controle Interno: Washington Teixeira de Sousa

Endereço: Rua Dos Limoeiro - Vila Ribeiro 77.808-612

CPF: 004.989.081-60

Identidade: 830143 - SSP/TO

Fone/Fax: Celular (63) 92797835

Contador: Anario Alves de Sousa

Endereço: R Porto Alegre (qd a lt 13) - Setor Brasil 77.824-280

CPF: 852.926.991-87

Identidade: 321345364353 - 4324322

Fone/Fax: Celular (63) 91010298 Celular (63) 911087074



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual – PPA - Projeto de Lei nº. 613/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO - Projeto de Lei nº. 612/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA nº., Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

Cumprir informar que no Arquivo PDF, fl. 02 Item 3 da Prestação de Contas não consta a Lei Orçamentária Anual – LOA, contudo, foi apresentado o Projeto de Lei para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 16/04/2019, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, uma vez que os arquivos PDF da prestação de Contas, fls. 01 e 02 estão sem conteúdo (em branco).

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema. A seguir constam as remessas encaminhadas fora do prazo:

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2018 - 02/04/2018	06/04/2018	Fora do Prazo	3657/2018
1º Bimestre	01/03/2018 - 02/04/2018	10/04/2018	Fora do Prazo	3770/2018
6º Bimestre	01/01/2019 - 05/02/2019	09/03/2019	Fora do Prazo	1309/2019
7ª Remessa	01/02/2019 - 01/03/2019	10/03/2019	Fora do Prazo	8400/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 2 - Poder Legislativo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2018 - 02/04/2018	04/04/2018	Fora do Prazo	3653/2018
1º Bimestre	01/03/2018 - 02/04/2018	04/04/2018	Fora do Prazo	3775/2018

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Muricilândia para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 20.608.232,31, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 100% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 3 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA	0,00	679.100,01	679.100,01
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURICILÂNDIA	0,00	1.931.619,30	1.931.619,30
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MURICILÂNDIA	0,00	6.641.143,00	6.641.143,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURICILÂNDIA	0,00	3.907.100,00	3.907.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA	0,00	7.449.270,00	7.449.270,00
TOTAL	0,00	20.608.232,31	20.608.232,31

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Registre-se que os instrumentos de planejamento PDF fl. 2 da Prestação de Contas apresenta apenas Projetos de Leis, além do mais, por intermédio de consulta no sítio do Município de Muricilândia onde não tive acesso a Lei Orçamentária Anual - LOA do aludido Município para o exercício de 2018, desta forma, não tem como preencher os valores do Quadro 3.

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 4 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2015 a 2018

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2015	11.619.340,00	9.493.996,45	81,71%
2016	12.800.406,52	10.203.613,35	79,71%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2017	17.875.067,50	10.873.528,58	60,83%
Média	14.098.271,34	10.190.379,46	72,28%
2018	18.551.073,70	13.181.278,31	71,05%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 29,35% abaixo da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 5 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	21.249.544,20	14.757.158,31	69,45%
RECEITA TRIBUTÁRIA	473.492,50	388.124,86	81,97%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	33.206,25	22.031,46	66,35%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	36.225,00	44.795,83	123,66%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.204.360,76	13.532.358,90	66,98%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	502.259,69	769.847,26	153,28%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.519.070,50	-1.575.880,00	44,78%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	820.600,00	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	0%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	810.600,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	18.551.073,70	13.181.278,31	71,05%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2018 arrecadou R\$ 14.757.158,31 de receita corrente e R\$ 0,00 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 13.181.278,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Muricilândia arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 388.124,86 (quadro anterior) durante o exercício de 2018, sendo R\$ 341.672,17 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 188,41% do previsto.

Quadro 6 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	26.400,00	24.622,31	93,27
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	44.000,00	182.849,12	415,57
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	88.000,00	124.916,15	141,95
Taxas	22.942,50	9.284,59	40,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	181.342,50	341.672,17	188,41

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 14.757.158,31, antes das deduções, O Município de Muricilândia recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 13.532.358,90, durante o exercício de 2018, o que representa 91,70% das receitas totais.

Quadro 7 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.246.964,01	8.568,50	137,48	8.288,90	361.263,95	0,00
Mar/Abr	974.592,99	0,00	137,48	7.237,13	318.715,20	0,00
Mai/Jun	1.185.459,01	0,00	137,48	0,00	366.792,85	0,00
Jul/Ago	1.151.587,36	0,00	137,48	7.218,01	314.811,91	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
Set/Out	791.300,19	34.966,41	137,48	3.642,18	287.943,10	0,00
Nov/Dez	1.453.723,19	43.512,87	137,48	0,00	385.154,94	0,00
TOTAL BB	6.803.626,75	87.047,78	824,88	26.386,22	2.034.681,95	0,00
TOTAL ANEXO 10	6.803.626,86	87.047,81	824,88	26.424,82	2.034.681,93	0,00
DIFERENÇA	-0,11	-0,03	0,00	-38,60	0,02	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64).

Quadro 8 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	147.888,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 9 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2015 ANO "D"	2016 ANO "C"	2017 ANO "B"	2018 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	37.400,00	6.000,00	0,00	2.415,02

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2018, não houve registro neste grupo.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2018, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2018, recebeu R\$ 0,00 referentes à transferência de capital.

4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 10 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	679.100,01	679.100,11	573.466,51	84,45%
02	Judiciária	16.500,00	13.200,00	0,00	0%
03	Essencial à Justiça	159.500,00	53.500,00	1.369,10	2,56%
04	Administração	2.275.370,00	2.882.099,71	2.486.476,22	86,27%
06	Segurança Pública	55.000,00	28.000,00	0,00	0%
08	Assistência Social	1.810.069,30	1.945.442,03	923.691,49	47,48%
09	Previdência Social	286.000,00	383.664,54	325.747,31	84,90%
10	Saúde	3.907.100,00	3.769.170,27	3.113.736,52	82,61%
12	Educação	6.371.743,00	6.325.974,17	3.855.300,92	60,94%
13	Cultura	262.800,00	308.568,83	216.676,61	70,22%
14	Direitos da Cidadania	677.200,00	545.200,00	359.966,24	66,02%
15	Urbanismo	817.400,00	1.206.778,92	693.570,42	57,47%
16	Habitação	440.000,00	430.000,00	0,00	0%
17	Saneamento	110.000,00	179.093,74	172.093,74	96,09%
18	Gestão Ambiental	1.073.600,00	525.425,49	187.361,56	35,66%
20	Agricultura	202.000,00	186.000,00	0,00	0%
23	Comércio e Serviços	220.000,00	120.000,00	0,00	0%
24	Comunicações	5.500,00	3.500,00	0,00	0%
26	Transporte	330.000,00	549.828,41	318.662,34	57,96%
27	Desporto e Lazer	799.350,00	554.570,90	152.218,70	27,45%
28	Encargos Especiais	110.000,00	110.000,00	74.913,91	68,10%
	Total	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59	64,69%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

b) Destaca-se que nas Funções Judiciária, Essencial à Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Urbanismo, Habitação, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Comunicações, Transporte, Desporto e Lazer e Total houve execução menor que 65% da dotação atualizada.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 11 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	679.100,01	679.100,11	573.466,51	84,45	84,45
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.494.218,00	7.584.411,69	5.320.279,10	81,92	70,15
0053 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2.348.200,00	1.532.263,73	539.217,07	22,96	35,19
0058 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	72.600,00	27.600,00	0,00	0,00	0,00
0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	3.300,00	9.987,40	7.787,40	235,98	77,97
0122 - AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLE	6.600,00	13.960,00	9.728,68	147,40	69,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0125 - ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES	1.304.462,30	1.294.145,27	527.477,33	40,44	40,76
0210 - INVESTIMENTO	2.098.500,00	2.401.784,55	1.924.301,02	91,70	80,12
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	134.700,00	36.326,25	31.276,65	23,22	86,10
0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	419.885,00	219.885,00	0,00	0,00	0,00
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.876.010,00	2.721.559,33	2.071.508,30	72,03	76,11
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	178.300,00	228.114,07	134.606,07	75,49	59,01
0452 - COMBATE AO ANALFABETISMO	30.800,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00
0473 - DIFUSÃO CULTURAL	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00
0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	136.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00
0504 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	281.600,00	117.363,12	92.807,10	32,96	79,08
0506 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	140.900,00	144.079,40	143.806,92	102,06	99,81
0619 - CONSERVAÇÃO DO SOLO	308.000,00	224.772,39	92.312,66	29,97	41,07
0644 - HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS	11.000,00	6.000,00	1.581,80	14,38	26,36
0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	268.000,00	218.800,00	660,00	0,25	0,30
0710 - ESTRADAS VICINAIS	110.000,00	375.598,91	282.372,84	256,70	75,18
0720 - DESPORTO DE RENDIMENTO	248.500,00	117.999,88	32.500,00	13,08	27,54
1002 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.400,00	38.300,00	900,00	1,40	2,35
1005 - GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	390.000,00	488.942,53	390.280,81	100,07	79,82
1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESPORTOS E LAZER	550.850,00	436.571,02	119.718,70	21,73	27,42
1202 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	220.000,00	174.229,50	36.289,50	16,50	20,83
1203 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS G	242.000,00	646.199,52	549.763,50	227,18	85,08
1301 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA MOBILIÁRIA	404.300,00	263.061,51	207.725,23	51,38	78,96
1310 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO	110.000,00	110.000,00	74.913,91	68,10	68,10
1314 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA	210.500,00	260.275,56	158.924,17	75,50	61,06
2037 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	261.107,00	290.286,38	131.046,32	50,19	45,14
TOTAL GERAL	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59	65,29	64,69

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programas com execução menor que 65%.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 12.391.110,25, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 1.064.141,34. Durante o exercício de 2018, o total das despesas executadas resultou em R\$ 13.455.251,59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 12 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES(XII)	14.811.140,01	15.435.639,81	12.391.110,25
Pessoal e Encargos Sociais	7.538.195,00	6.787.523,88	5.696.748,15
Juros Encargos da Dívida	5.500,00	5.500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.267.445,01	8.642.615,93	6.694.362,10
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	5.797.092,30	5.363.477,31	1.064.141,34
Investimentos	5.797.092,30	5.363.477,31	1.064.141,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Muricilândia para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 20.608.232,31, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 100% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 13 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	20.608.232,31
Créditos Suplementares (+)	8.140.429,21
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.949.544,50
Superávit Financeiro	190.884,71
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(7.949.544,40)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	20.799.117,12

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 8.140.429,21, representando 39,50% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ -0,10 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação, conforme detalhado abaixo.

Quadro 14 - Alterações Orçamentárias

UNIDADE GESTORA	CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO	ANULAÇÃO REALIZADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA	7.949.544,50	7.949.544,40
TOTAL	7.949.544,50	7.949.544,40
DIFERENÇA	-	-0,10

Fonte: Balancete de Verificação e Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2018

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Muricilândia está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 15 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	21.249.544,20	21.249.544,20	14.757.158,31	-6.492.385,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	820.600,00	820.600,00	0,00	-820.600,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-3.519.070,50	-3.519.070,50	-1.575.880,00	1.943.190,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	18.551.073,70	18.551.073,70	13.181.278,31	-5.369.795,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	18.551.073,70	18.551.073,70	13.181.278,31	-5.369.795,39
Superávit Financeiro	0,00	190.884,71	191.284,71	400,00
TOTAL	18.551.073,70	18.741.958,41	13.372.563,02	-5.369.395,39

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 14.757.158,31 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 21.249.544,20 correspondem em percentual 69%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 820.600,00 equivalem em percentual 0%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 16 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES(XII)	14.811.140,01	15.435.639,81	12.391.110,25	3.044.529,56
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	5.797.092,30	5.363.477,31	1.064.141,34	4.299.335,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59	7.343.865,53
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59	7.343.865,53
TOTAL DESPESA	20.608.232,31	20.799.117,12	13.455.251,59	7.343.865,53

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 13.372.563,02 com a despesa executada 13.455.251,59, constata-se que, em 2018, O Município de Muricilândia obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 273.973,28, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,02.

d) Considerando que o Município de Muricilândia no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 780.509,74 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 273.973,28 verifica-se que houve suficiência no valor de R\$ 506.536,46 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) O Balanço Orçamentário do Município de Muricilândia evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.

5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 17 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1__92 - Pessoal e Encargos	52.932,25	35.978,94	141.374,61
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	76.713,62	369.113,95	37.930,32
4.4__92 - Investimentos	19.318,00	19.318,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	148.963,87	424.410,89	179.304,93

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2017 a 2019, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 752.679,69, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 179.304,93, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Muricilândia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 477.260,06 representado na tabela abaixo.

Quadro 18 - Exercício de 2017

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	10.873.528,58	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	10.683.987,70
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.017.661,80	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.684.434,87
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	204.878,78	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.475.556,86	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.203.203,45
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	13.571.626,02	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	13.571.626,02

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

Quadro 19 - Exercício de 2018

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	13.181.278,31	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	13.455.251,59
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.464.408,89	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.022.223,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.203.203,45	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	477.260,06
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	15.848.890,65	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	15.954.735,62

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.203.203,45, registrado no encerramento do exercício de 2017, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2018, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 105.844,97.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Muricilândia tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 20 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	2.246.734,69	PASSIVO CIRCULANTE	175.853,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.508.528,08	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	57.534,00
		TOTAL DO PASSIVO	233.387,44
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.521.875,33
TOTAL	7.755.262,77	TOTAL	7.755.262,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Muricilândia apresenta um Ativo de R\$ 7.755.262,77 e um Passivo de R\$ 233.387,44. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 7.521.875,33.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Muricilândia como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 7.755.262,77, sendo composto de R\$ 2.246.734,69 por ativo circulante e R\$ 5.508.528,08 por ativo não circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Muricilândia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	2.246.734,69
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	477.260,06
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	477.260,06
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	147.888,03
1.1.2.5.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	147.888,03
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	379.114,89
1.1.3.4.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	369.233,84
1.1.3.8.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	9.881,05
1.1.5.0.00.00.00.00.0000	Estoques	1.242.471,71

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 22 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2018

Observa-se que o Município de Muricilândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

Cumpramos informar que não há possibilidade de verificar as notas explicativas, uma vez que não existe conteúdo no PDF 17 enviado na prestação de contas em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 369.233,84 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

Cumprir informar que não há possibilidade de verificar as notas explicativas, uma vez que não existe conteúdo no PDF 17 enviado na prestação de contas em análise.

7.1.3.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Muricilândia, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 1.242.471,71 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.091,89, de débitos/entradas e R\$ 0,00 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.553.491,76 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 1.200,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 15.162,26, conforme detalhado a seguir:

Quadro 23 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	12.859,17	0,00	12.859,17
Fevereiro	1.103,09	0,00	1.103,09
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	1.200,00	0,00	1.200,00
Maiο	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
MEDIA	1.263,52	0,00	1.263,52
TOTAL	15.162,26	0,00	15.162,26

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.4. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Muricilândia compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 24 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.508.528,08
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	294.158,33
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	294.158,33
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	5.214.369,75
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	4.810.793,34
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(633.768,52)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	1.124.717,30
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(87.372,37)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 5.214.369,75, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 4.177.024,82, os Bens Imóveis no valor de R\$ 1.037.344,93 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 25 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	207.825,07	0,00	0,00	207.825,07
Aquisição	892.047,60	0,00	0,00	892.047,60
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	892.047,60	0,00	0,00	892.047,60
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	1.099.872,67	0,00	0,00	1.099.872,67

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de R\$892.047,60 separados em: aquisição de R\$892.047,60, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 0,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 26 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	3.571.820,43	820.312,50	2.751.507,93
Imóveis	71.735,10	243.828,84	-172.093,74
TOTAL	3.643.555,53	1.064.141,34	2.579.414,19

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2018

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 892.047,60. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.064.141,34, apresentou uma diferença de R\$ 172.093,74, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 27 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	4.177.024,82	1.099.872,67	3.077.152,15
Bens Imóveis	1.037.344,93	0,00	1.037.344,93
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.214.369,75	1.099.872,67	4.114.497,08

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Muricilândia, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 233.387,44, estando registrado R\$ 175.853,44 no passivo Circulante e R\$ 57.534,00 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Muricilândia compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 28 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	175.853,44
2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	173.951,46
2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.901,98

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Muricilândia compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 29 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	57.534,00
2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.743,68
2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	53.790,32
2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2018. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2018 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 30 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2100000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
2110000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2111000000000000	Pessoal a pagar	0,00
2112000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2113000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2114000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2120000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2130000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
2140000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2150000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2170000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2180000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Como até 31/12/2019 a entidade empenhou o valor R\$ 179.304,93 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 179.304,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Muricilândia não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade, bem como, o Referido Município não informou nas presentes contas (arquivo PDF-6) nenhum valor em razão da **RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS CONFORME ART. 100 DA CF/88** não conter conteúdo (em branco).

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 7.755.262,77 e passivos no valor de R\$ 233.387,44, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 7.521.875,33.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 233.387,44, quando o valor correto deveria ser de R\$ 412.692,37, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 179.304,93, conforme detalhado a seguir:

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 179.304,93, pois até 28/02/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 179.304,93 e no passivo circulante está reconhecido apenas o valor de R\$ 175.853,44;

O município subavaliou o passivo em R\$ 179.304,93, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 7.342.570,40

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 7.521.875,33) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 233.387,44) resultou em 32,23%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 31 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	856.374,95	PASSIVO FINANCEIRO	216.585,18
ATIVO PERMANENTE	6.898.887,82	PASSIVO PERMANENTE	57.534,00
		SALDO PATRIMONIAL	7.481.143,59
TOTAL	7.755.262,77	TOTAL	7.755.262,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 856.374,95 e Passivo Financeiro de R\$ 216.585,18, o Município de Muricilândia apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 639.789,77. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 477.260,06.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Muricilândia registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 32 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 33 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		639.789,77
Recursos Próprios	0010. e 5010.	229.058,35
Recursos do MDE	0020.	-498.698,15
Recursos do FUNDEB	0030.	-790.479,08
Recursos do ASPS	0040.	711.832,78
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	-283.966,86
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	43.194,01
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	30.209,94
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	1.063.424,59
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	-185.734,66
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	270.299,99
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	8.000,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	42.648,86
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -498.698,15); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -790.479,08); 0070 - Alienação de Bens (R\$ -283.966,86); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -185.734,66) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Ihe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 34 - Restos a Pagar Cancelados

2015	2016	2017	2018
0,00	129.615,92	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 35 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0070.00.000	36.453,62	-283.966,86
0202.00.000	34,34	-52.996,09
0405.00.000	1.367,67	-3.385,54
0407.00.000	51,62	-278.651,64
0408.00.000	6.710,38	407,75
0450.00.000 a 0497.00.000	1.870,14	110,56

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2018

7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 36 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
5010.00.000 Recursos Próprios da Administração Indireta	-421.810,17
0020.00.000 MDE	-489.208,99
0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-1.371,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0030.00.000 FUNDEB	-789.048,82
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	-283.966,86
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	-52.996,09
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-6.570,06
0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	-3.385,54
0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	-278.651,64
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	-242.342,70

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2018

8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 37 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	388.124,86
Contribuições	26.424,82
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	44.795,83
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	23.045,87
Transferências e Delegações Recebidas	13.505.934,08
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	768.832,85
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.757.158,31
Pessoal e Encargos	5.835.389,80
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	557,42
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.932.344,95
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.575.880,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	2.047,66
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	11.346.219,83
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.410.938,48

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2018

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 3.410.938,48, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 13.134.825,62.

Quadro 38 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	14.757.158,31
(-) Deduções	(1.622.332,69)
Receita Corrente Líquida	13.134.825,62

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2018, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 39 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	5.317.760,41	40,49%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	339.337,52	2,58%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	5.657.097,93	43,07%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) No exercício de 2019 constam registros de despesas com pessoal de Exercício Anteriores - DEA, no montante de R\$ 141.374,61, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período do fato gerador da obrigação. Assim, considerando em 2018 os valores de DEA no cálculo de gastos com pessoal do ente, o percentual atingiria 44,15%, ficando dentro do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 40 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	478.853,95
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.033,90
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0,22%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	4.526.880,68
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	73.842,96
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	1,63%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Regime Geral da Previdência:

f) cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

g) Conforme apresentado no quadro acima, o Prefeitura Municipal de Muricilândia atingiu o percentual de 0,22% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está abaixo de 20%, em desacordo com o estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

h) Constata-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, sendo que os valores apresentados vinculados a RPPS, tratam-se de despesas com pessoal cedidos a unidade gestora, vinculados a regime próprio de origem.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 41 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	379.854,68
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.429.774,28
Total da Receita Líquida (A)	8.809.628,96
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.570.644,84
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	1.984.435,02
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(669.606,82)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.885.473,04
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	32,75%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	2.036.215,40
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	1.279.463,63
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(0,00)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	62,84%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.885.473,04, atingindo o percentual 32,75%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2018, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 3.625.842,83. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 42 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	379.854,68
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	8.429.774,28
3. Base de Cálculo = (1+2)	8.809.628,96
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.202.407,24
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.885.473,04
6. Percentual Aplicado = (5/3)	32,75%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	3.625.842,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2018	405
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	8.952,70

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2018 o município de Muricilândia teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 8.952,70, ou seja, R\$ 746,06 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Muricilândia, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2011 a 2017 da rede municipal de ensino:

Quadro 43 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
3.8 / 3.8	4.1 / 4.6	4.4 /	4.7 / 4.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 44 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
4 / 3.7	3.7 / 4.0	4.3 / 3.7	4.6 / 4.9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 1.279.463,63, equivalente a 62,84%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 1.984.435,02, equivalendo a 97,46% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

a) Observa-se que não é possível verificar se o Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas manifestou pela aprovação ou não aprovação das contas, referente ao exercício de 2018, uma vez que o arquivo PDF 10 da Prestação de Contas não apresenta conteúdo (em branco).

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 45 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	379.854,68
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.880.938,76
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	8.260.793,44
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.113.736,52
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.419.561,61)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(2.310,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(1.424.181,61)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.689.554,91
Percentual Aplicado	20,45%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2018

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2018, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 1.689.554,91, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 20,45%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (3.152), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2018 foi de R\$ 987,86.

Quadro 46 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	20,45%	24,03	-4,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2018 e SIOPS - Municípios



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

k) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Muricilândia, uma população de 3.152 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 47 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	8.697.601,92
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	608.832,13
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	679.100,01
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	608.832,13
% Repassado ao Legislativo em 2018	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2018

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 608.832,13, ficando no limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituem em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
 3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
 4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.

5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balancete Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1;
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico;
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade;
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação do responsável a seguir mencionado a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Senhor Alessandro Goncalves Borges - CPF: 624.670.261-91, Prefeito do Município de Muricilândia- TO, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

1. Nota-se que todos os arquivos da Prestação de Contas, fls. 01 e 02 PDF foram enviados sem conteúdo (em branco), assim, não cumpriu o disposto no art. 3º da IN TCE/TO nº 08/2013. (Item 2.1 do Relatório);
2. O Município de Muricilândia não apresentou a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018, desta forma, não tem como preencher os valores do Quadro 3. (Item 3.1 do relatório);
3. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório);
4. Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 179.304,93, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2 do Relatório);
5. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 105.844,97. (Item 6 do Relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
6. Observa-se que o Município de Muricilândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do Relatório);
7. Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 369.233,84 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, como não consta Notas Explicativas, não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.3.2 do Relatório);
8. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 892.047,60. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.064.141,34, apresentou uma diferença de R\$ 172.093,74, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1 do Relatório);
9. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 5.214.369,75 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 1.099.872,67, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 4.114.497,08. (Item 7.1.4.1 do Relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -498.698,15); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -790.479,08); 0070 - Alienação de Bens (R\$ -283.966,86); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -185.734,66) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório);
11. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);
12. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);
13. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 0,22% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 9.3 do Relatório);
14. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1